



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 39, de 15 de agosto 2001, que autoriza instituir PROGRAMA FEIRA LIVRE em Itaiópolis e dá outras providências.

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 39, de 15 de agosto de 2001 que, autoriza instituir PROGRAMA FEIRA LIVRE em Itaiópolis e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 1º de setembro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 42, de 1º de setembro de 2023)

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei que, Dispõe sobre a revogação da Lei nº 39, de 15 de agosto 2001, que autoriza instituir PROGRAMA FEIRA LIVRE em Itaiópolis e dá outras providências.

O presente projeto de lei objetiva revogar a lei citada, visto que a mesma não está compatível atualmente, com a realidade produtiva e econômica do Município.

A lei que se pretende revogar é desfavorável ao produtor que pretende comercializar seus produtos na feira, bem como inadequada ao colocar ao poder executivo municipal a responsabilidade por pagamento de despesas com o abastecimento da feira.

A referida lei visa, promover a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros in natura e semi-industrializados, produzidos pelos agricultores no município no sistema de feira livre, porém restringe sua prática já que obriga todos os produtores que queiram comercializar seus produtos, estarem filiados a uma Associação de Produtores e pagar anuidade associativa, beneficiando deste modo, apenas os associados e excluindo grande parte dos agricultores.

Esta ainda proíbe comercializar produtos de outras fontes produtivas em seu nome, o que torna a feira inviável, já que muitos dos produtos a serem comercializados são de produção sazonal, impossibilitando assim a permanência do produtor na feira.

A lei coloca ainda o poder executivo municipal como responsável por despesas de abastecimento de forma parcial ou total (frete para importar produtos de outros municípios), atribuição que não compete ao Poder Público.

É importante salientar, que a lei no seu molde atual não possibilita atingir sua finalidade, que é a implantação e funcionamento da Feira Livre no Município. Assim, mostra-se cabível o pedido de revogação da Lei nº39/2001 para que seja possível a criação de uma nova legislação, condizente com a realidade atual do município.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis